



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0510/2022

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, amparadas pelo atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários, supermercados, shoppings centers, lojas, fornecedores de serviço, bares e restaurantes bem como nos órgãos públicos do Município de Petrópolis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, conforme descrito na legislação Federal, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º São sujeitos ao atendimento prioritário as pessoas citadas no *caput* do artigo os estabelecimentos privados, bem como órgãos que integrem Direta ou Indiretamente o Poder Público Municipal.

§ 3º Os mesmos estabelecimentos são obrigados a inserir nas suas placas de atendimento a identificação do símbolo nacional do autismo.

Art. 2º O não cumprimento da presente legislação incorre nas sanções previstas no Art. 5º da Lei nº 6.240/2005 (Código de Posturas).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

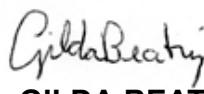
JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário nos estabelecimentos sediados no Município de Petrópolis, bem como nos órgãos públicos municipais.

O Projeto de Lei garante a regulamentação, em âmbito municipal, o exposto no Art. 1º, §3º da Lei Federal nº 12.764/12, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A presente lei busca diminuir o impacto na vida dos brasileiros que possuem o transtorno do espectro autista, com objetivo de facilitar o acesso dos mesmos nos eventos, garantindo a efetivação da dignidade da pessoa humana para tais pessoas.

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2022



GILDA BEATRIZ
Vereadora